



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CP-FAP**

**Processo nº** 0195/2016

**Assunto:** Julgamento da Prestação de Contas referentes aos exercícios de 2012 do Poder Executivo Municipal de responsabilidade do Sr. José Carlos de Almeida

**Interessado:** José Carlos de Almeida

**Relator:** Vereador Pedro Paulo da Silva Souza

**P A R E C E R**

**I – RELATÓRIO**

Conforme determinação do art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta Comissão o pedido de julgamento da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2012, do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor José Carlos de Almeida, relacionados com os respectivos pareceres prévios exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Prefeito o Sr. José Carlos de Almeida foi devidamente citado no dia 27/06/2016, para apresentar a sua defesa técnica, apresentou defesa técnica no dia 04/07/202016, tempestiva, assim levo em consideração para emissão do presente parecer, em consideração a ampla defesa e o contraditório.

O Prefeito em sua defesa técnica apresentou justificativa com relação as irregularidades apontadas pelo TC/ES e afirmou que as improbidades constatadas não tem condão sequer de comprometer a regularidade de suas contas e por fim requereu que suas contas sejam julgadas aprovadas sem ressalvas.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
**No dia a dia com o calçadense**

É o relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

A Constituição Federal de 1988 submete os Municípios à fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle interno e externo, consoante determina o art. 31 da Constituição Federal:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (...)" (destaque nosso)

Deste artigo constitucional podemos verificar que a Câmara Municipal **realiza o controle externo com auxílio do Tribunal de Contas**. Assim, o Executivo encaminha suas contas ao Tribunal de Contas, que entre outros aspectos após análise das mesmas, as julga regulares, regulares com ressalva ou irregulares. Após esta análise pelo corpo técnico e julgamento, as contas são enviadas diretamente a Câmara de Vereadores.

Após o recebimento das contas pela Câmara **deve ser dado publicidade através do órgão de divulgação oficial**, e notificado/intimado o responsável para que, nos termos do art. 5º, LV, da CRFB/88, caso queira, apresente sua defesa.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

O contraditório e a ampla defesa são direitos constitucionalmente reconhecidos a todo e qualquer cidadão, quer em processos judiciais, quer em processos administrativos, até mesmo “aos acusados em geral”.

Após esse breve introito, passo a analisar conjuntamente as razões apresentadas pelo Prefeito José Carlos de Almeida.

Das alegações apresentadas pelo Prefeito, em suma postula pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2012 afirmando que todas as irregularidades apresentadas são fundadas em supostas irregularidades objetivas do Prefeito José Carlos de Almeida, devendo as suas contas serem aprovadas sem ressalvas.

Consta nos autos, o parecer prévio (acórdão) TC-086/2015, sugerindo a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício de 2013.

E no Acórdão concluiu:

“Vistos, relator e discutidos esses autos, ACORDAM, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun:

- 1.1 – Emitir parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalva da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos de Almeida, nos termos do artigo 80 inciso II, §1º da Lei Complementar 621/2012, em razão da manutenção da irregularidade “saldo apurado da conta ‘ATIVO REAL
- 1.2 Determinar ao gestor Municipal da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, para que promova junto ao setor competente os necessários ajustes contábeis, em decorrência da divergência explicitada neste voto na conta ativo real líquido –



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

saldo patrimonial, de maneira a não afetar os resultados do exercício corrente, lembrando que tais ajustes constar detalhadamente em notas explicativas, a fim de esclarecer a origem dos registros extemporâneos e encaminhados a este tribunal juntamente com as próximas prestações de contas anuais;

1.3 Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Pelo que ficou demonstrado é que atualmente esse posicionamento enseja a Aprovação com ressalvas das contas do Sr. José Carlos de Almeida.

Do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2012, de responsabilidade do Senhor José Carlos de Almeida.

É o parecer.

Pedro Paulo da Silva Souza  
Vereador e Relator




**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

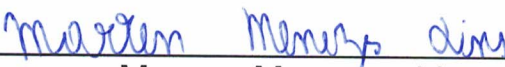
**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Pelos motivos todos apresentados pela relatora, onde sugeriu que seja APROVADA COM RESSALVAS as contas do exercício de 2012, a Comissão Permanente de Finanças e Administração Pública acompanha integralmente o parecer do Relatora, votando por unanimidade pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das Prestações de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhor José Carlos de Almeida, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

---

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Vereador Presidente

  
Pedro Paulo da Silva Souza  
Vereador Relator

  
Marven Menezes Lins  
Vereador Membro